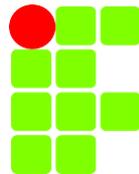




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ**

BOLETIM DE SERVIÇOS

ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI Nº 4.965, DE 05/05/1966.

EDIÇÃO EXTRA Nº 09, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO A CARGO DA DIGEP

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina – PICEP. 64.053-390 – Fone (086) 3131-141



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO 7/2025 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 20 de fevereiro de 2025.

Deflagra o processo de consulta para os cargos de Reitor e Diretor-Geral dos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, e considerando a Lei nº 11.892/2008 e o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, e, ainda, deliberação em reunião do dia 19 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Deflagrar, a partir de **24 de fevereiro de 2025**, o processo de consulta para ocupação dos cargos de Reitor e de Diretor-Geral dos campi Angical, Campo Maior, Cocal, Corrente, Dirceu Arcoverde, Floriano, José de Freitas, Oeiras, Parnaíba, Paulistana, Pedro II, Picos, Pio IX, Piripiri, São João do Piauí, São Raimundo Nonato, Teresina Central, Teresina Zona Sul, Uruçuí e Valença, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, para o mandato 2025-2029.

Parágrafo único. A consulta deverá ocorrer no dia 14 de maio de 2025.

Art. 2º O processo de consulta será realizado em turno único, por meio digital (on line), assegurado o sigilo, a segurança e a integridade do voto.

Art. 3º Será constituída comissão nomeada por meio de portaria específica, para conduzir, disciplinar e coordenar o processo de escolha dos membros das Comissões Eleitorais de cada campus e da Comissão Central, as quais conduzirão o processo de consulta para os cargos de Reitor e de Diretor-Geral dos campi do IFPI.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BORGES DA CUNHA

Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Borges da Cunha, REITOR(A)** - CD1 - REI-IFPI, em 20/02/2025 15:16:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/02/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 335880

Código de Autenticação: 9ff15dfda2





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI N° 237, de 20 de fevereiro de 2025.

Atualiza o regulamento da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.003821/2023-26, deliberação em reunião do dia 19 de fevereiro de 2025, e ainda:

a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 3.709/2018);
a Portaria IFPI nº 1.039, de 28/04/2014, e 1.339, de 05/06/2014;
a Instrução Normativa GSI Nº 1, de 13 de junho de 2008;
a Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPR;
a Norma Complementar nº 08/IN01/DSIC/GSIPR; e
a Norma Complementar nº 21/IN01/DSIC/GSIPR,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o regulamento de funcionamento da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), em conformidade com as normas e princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º A ETIR do IFPI tem como missão prioritária planejar, coordenar e executar atividades de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais, receber e notificar qualquer evento adverso à segurança da informação, confirmado ou sob suspeita, relacionado às redes de computadores, preservando os dados, as informações e a infraestrutura da instituição, em estrita observância à LGPD.

Parágrafo único. É incumbência da ETIR Central e ETIRs Descentralizadas (nos campi) atuar de forma proativa com o objetivo de minimizar o risco de que vulnerabilidades sejam exploradas por ameaças e venham a comprometer as atividades da Instituição, a fim de contribuir para o adequado funcionamento dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no assessoramento das atividades administrativas, ensino, pesquisa e extensão, garantindo o tratamento adequado dos dados pessoais,

conforme disposto na LGPD.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A ETIR Central e as ETIRs Descentralizadas (campi) ficarão subordinadas ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicação (CSIC) da Instituição.

Art. 4º Para que sejam efetivas em sua missão, as ETIRs Central e Descentralizadas (campi) terão competência para solicitar informações e providências das empresas contratadas, prestadoras de serviços de TI, atuando como moderadoras e Coordenadoras dos Serviços, caso necessário, garantindo a proteção dos dados pessoais tratados.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, DAS DEFINIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Composição

Art. 5º As ETIRs terão as seguintes composições:

I - ETIR Central:

- a) agente responsável (titular e substituto);
- b) diretor da DTI (titular e substituto);
- c) chefe do DRT (titular e substituto); e
- d) chefe do DSI (titular e substituto).

II - as ETIRs Descentralizadas (campi):

- a) representante do Campus Angical (titular e substituto);
- b) representante do Campus Cocal (titular e substituto);
- c) representante do Campus Parnaíba (titular e substituto);
- d) representante do Campus Pedro II (titular e substituto);
- e) representante do Campus Pio IX (titular e substituto);
- f) representante do Campus São João (titular e substituto);
- g) representante do Campus Teresina Central (titular e substituto);
- h) representante do Campus Uruçuí (titular e substituto);
- i) representante do Campus Campo Maior (titular e substituto);
- j) representante do Campus Corrente (titular e substituto);
- k) representante do Campus Floriano (titular e substituto);
- l) representante do Campus Oeiras (titular e substituto);
- m) representante do Campus Paulistana (titular e substituto);
- n) representante do Campus Picos (titular e substituto);
- o) representante do Campus Piripiri (titular e substituto);

p) representante do Campus São Raimundo Nonato (titular e substituto);

q) representante do Campus Teresina Zona Sul (titular e substituto); e

r) representante do Campus Valença (titular e substituto).

Parágrafo único. Serão designados em Portaria, assinada pelo Reitor, o agente responsável, os membros titulares e substitutos em cada ETIR.

Seção II Das Definições

Art. 6º Para os fins deste Regulamento considera-se:

I - agente responsável: servidor público ocupante de cargo efetivo ou militar de carreira de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta ou indireta, incumbido de chefiar e gerenciar a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais;

II - artefato malicioso: qualquer programa de computador ou parte de um programa, construído com a intenção de provocar danos, obter informações não autorizadas ou interromper o funcionamento de sistemas e/ou redes de computadores;

III - comunidade ou público-alvo: conjunto de pessoas, setores, órgãos ou entidades atendidas por uma Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais;

IV - CTIR GOV: Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes de Computadores da Administração Pública Federal, subordinado ao Departamento de Segurança de Informação e Comunicação (DSIC) do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI);

V - equipe de tratamento e resposta a incidentes em Redes Computacionais (ETIR): grupo de pessoas com a responsabilidade de receber, analisar e responder às notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em redes de computadores;

VI - incidentes de segurança: qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos sistemas de computação ou das redes de computadores;

VII - serviço: conjunto de procedimentos estruturados em um processo bem definido, oferecido à comunidade da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais;

VIII - tratamento de Incidentes de Segurança em Redes Computacionais: serviço que consiste em receber, filtrar, classificar e responder às solicitações e alertas e realizar as análises de segurança, procurando extrair informações que permitam impedir a continuidade da ação maliciosa e também a identificação de tendências;

IX - vulnerabilidade: qualquer fragilidade dos sistemas computacionais e redes de computadores que permitam a exploração maliciosa e acessos indesejáveis ou não autorizados;

X - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

XI - dado pessoal sensível: dado sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, saúde ou vida sexual, dado genético ou biométrico, quando

vinculado a uma pessoa natural; e

XII - controlador: a instituição responsável pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

Seção III Das Competências

Art. 7º Compete ao Agente Responsável pela ETIR:

I - dimensionar a ETIR, conforme as necessidades institucionais;

II - submeter a indicação dos membros da ETIR e respectivos substitutos à aprovação do Comitê Gestor de Segurança da Informação ou autoridade equivalente;

III - coordenar as atividades da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais;

IV - interagir com organismos externos de respostas a incidentes, principalmente o Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes de Computadores da Administração Pública Federal – CTIR GOV;

V - comparecer às reuniões do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações;

VI - zelar pela proteção dos dados pessoais tratados, garantindo a implementação de medidas técnicas e administrativas adequadas;

VII - notificar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e os titulares dos dados em caso de incidente que envolva vazamento de dados pessoais, conforme disposto na LGPD;

VIII - assegurar que todos os membros da ETIR recebam treinamento específico sobre a LGPD; e

IX - garantir que todos os relatórios e registros relativos a incidentes de segurança sejam elaborados em conformidade com os princípios da LGPD, em especial os da transparência e minimização de dados.

Art. 8º Compete aos membros da ETIR e aos substitutos, quando atuantes:

I - prestar os serviços os quais a ETIR se propõe fornecer;

II - definir e documentar a metodologia e os procedimentos internos para o tratamento e resposta aos incidentes;

III - criar estratégias de resposta a incidentes de rede, elaborar procedimentos de resposta para incidentes previamente conhecidos, gerenciar e atribuir as atividades para a ETIR Descentralizada (campi);

IV - auxiliar o Gestor de Segurança da Informação e Comunicações na tomada de decisões;

V - assegurar que os incidentes na Rede de Computadores do Instituto Federal do Piauí sejam monitorados;

VI - adotar procedimentos para assegurar que os usuários comuniquem incidentes de segurança da informação e comunicações, bem como obtenham informações acerca das ações adotadas;

VII - auxiliar em treinamentos relacionados à Segurança da Informação e

Comunicação no que se refere à prevenção e combate a incidentes em redes computacionais;

VIII - recolher tempestivamente as provas quando da ocorrência de um incidente de rede computacional;

IX - executar uma análise crítica sobre os registros de falha para assegurar que elas foram satisfatoriamente resolvidas;

X - investigar as causas dos incidentes nas redes computacionais e sistemas de informação; e

XI - indicar a necessidade de controles aperfeiçoados ou adicionais para limitar a frequência, os danos e o custo de futuras ocorrências de incidentes.

CAPÍTULO IV DA ABRANGÊNCIA

Art. 9º As diretrizes estabelecidas neste Regulamento deverão ser aplicadas na Reitoria e em todos os campi do IFPI.

CAPÍTULO V DA COMUNIDADE OU PÚBLICO-ALVO

Art. 10. São considerados como comunidade ou público-alvo da Rede Corporativa de Computadores e Sistemas do Instituto Federal do Piauí, os seguintes usuários:

I - todos os servidores e colaboradores que exercem suas atividades no âmbito do IFPI;

II - demais equipes de tratamento e resposta a Incidentes em Redes Computacionais da Administração Pública Federal;

III - CTIR GOV;

IV - órgãos, entidades e empresas, públicas ou privadas, que tenham contratos, acordos ou convênios com o Instituto Federal do Piauí para o compartilhamento de informações;

V - Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

CAPÍTULO VI DA COMUNICAÇÃO

Art. 11. A comunicação dos incidentes de segurança em redes de computadores no âmbito do IFPI à ETIR deve ser realizada garantindo a confidencialidade das informações e o sigilo dos dados pessoais envolvidos, por meio dos canais estabelecidos abaixo:

I - e-mail para o endereço etir@ifpi.edu.br;

II - abertura de chamado através da Plataforma SUAP, devendo assinalar o tipo como "Incidente de Segurança" na requisição do serviço;

III - presencialmente na DTI, em casos emergenciais; e

IV - correspondências oficiais (ofícios).

Parágrafo único. O agente responsável pela ETIR Central deve comunicar a ocorrência de incidentes de segurança em redes de computadores ao Centro de

Tratamento de Incidentes de Segurança em Redes de Computadores da Administração Pública Federal – CTIR GOV, conforme procedimentos a serem definidos pelo próprio CTIR GOV, com vistas a permitir soluções integradas para a Administração Pública Federal – APF, bem como a geração de estatísticas, conforme orienta a Norma Complementar nº 5/IN01/DSIC/GSIPR.

Art. 12. O agente responsável pela ETIR Central deverá interagir com forças policiais especializadas e com o Judiciário, conforme os casos aplicáveis e a natureza dos incidentes.

Art. 13. A ETIR Central será responsável por emitir informativos sobre novas vulnerabilidades e atualizações utilizando os seguintes meios de comunicação: e-mails informativos, publicações na intranet, além de feedback dos incidentes tratados.

Art. 14. A ETIR Central deverá notificar de imediato o CTIR GOV através do envio de e-mail para “ctir@ctir.gov.br” com o assunto: “[IFPI]” e o “tipo de incidente”, conforme estabelecem o item 10.6 da Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPR e o item 6 da Norma Complementar nº 08/IN01/DSIC/GSIPR, nos seguintes casos:

I - abuso de sítios (desfiguração, injeção de links/códigos – **spamdexing**, erros de código, **cross site scripting**, abuso de fórum ou livros de visita, etc);

II - inclusão remota de arquivos (**remote file inclusion** - RFI) em servidores web;

III - uso abusivo de servidores de e-mail;

IV - hospedagem ou redirecionamento de artefatos ou códigos maliciosos;

V - ataques de negação de serviço;

VI - uso ou acesso não autorizado a sistema ou dados;

VII - varredura de portas;

VIII - comprometimento de computadores ou redes;

IX - desrespeito à política de segurança ou uso inadequado dos recursos de Tecnologia da Informação (TI);

X - ataques de engenharia social – **phishing**;

XI - cópia e distribuição não autorizada de material protegido por direitos autorais; e

XII - uso abusivo ou indevido de redes sociais para difamação, calúnia, ameaças ou fraudes.

Parágrafo único. Nos casos de **phishing** recebido por e-mail, solicita-se que, além do texto da mensagem, sejam enviados os cabeçalhos completos para que se proceda, dentre outras coisas, à notificação do servidor de e-mail comprometido.

Art. 15. A ETIR Central deverá, conforme estabelece o item 8.5 da Norma Complementar nº 08/IN01/DSIC/GSIPR, havendo indícios de ilícitos criminais durante o gerenciamento dos incidentes de segurança, além de comunicar ao CTIR GOV, acionar as autoridades policiais competentes para a adoção dos procedimentos legais necessários. Neste caso, deverá observar os procedimentos para preservação das evidências, exigindo consulta às orientações sobre cadeia de custódia e priorizar a continuidade dos serviços da ETIR e da missão institucional do IFPI.

Parágrafo único. A ETIR deve adotar procedimentos que assegurem que as

informações sensíveis coletadas durante a análise e resposta a incidentes sejam tratadas em conformidade com os requisitos da LGPD, incluindo anonimização sempre que possível.

CAPÍTULO VII DO MODELO DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 16. O modelo de implementação no qual a ETIR do IFPI se baseia é o “Modelo 4, Combinado ou Misto”, descrito na subseção 7.4 na Norma Complementar nº 5 da Instrução Normativa nº 1 do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Parágrafo único. O Modelo Combinado ou Misto trata-se da junção dos modelos Descentralizado e Centralizado. Neste modelo existirá uma ETIR Central na Reitoria e ETIRs Descentralizadas distribuídas pelos campi do IFPI.

Art. 17. A ETIR Central será constituída pelo Agente Responsável (Presidente), o Diretor de Tecnologia da Informação e membros do Departamento de Redes e Telecomunicações (DRT) e Departamento de Sistemas de Informação (DSI), bem como as seguintes atribuições:

I - criar estratégias, gerenciar as atividades e distribuir as tarefas entre as ETIRs Descentralizadas (nos campi);

II - responsabilizar-se pela assessoria técnica nas respostas a incidentes de segurança em redes e sistemas;

III - atuar em grupo de trabalho instituído pelo Comitê de Segurança da Informação juntamente com representantes da área afetada, quando o incidente envolver recursos de TI e ativos de informação;

IV - investigar, diagnosticar e registrar os incidentes de segurança em redes;

V - prover o tratamento do incidente de segurança, quando cabível; e

VI - reportar ao Comitê de Segurança da Informação o incidente e as providências tomadas, podendo propor medidas de prevenção a futuros incidentes.

Parágrafo único. Os substitutos dos integrantes mencionados neste artigo serão os substitutos oficiais dos cargos mencionados.

Art. 18. As ETIRs Descentralizadas nos campi serão constituídas pelo Agente Responsável (Presidente) e terão como membros os demais servidores da área de TI em exercício na Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTI) de cada campus, bem como as seguintes atribuições:

I - implementar as estratégias e exercer suas atividades em seus respectivos campi, conforme estruturado pela ETIR Central;

II - ser responsável pela assessoria técnica nas respostas a incidentes de segurança na Rede Computacional de suas unidades;

III - atuar em grupo de trabalho instituído pelo Comitê de Segurança da Informação em conjunto com representantes da área afetada, quando o incidente envolver recursos de TI e ativos de informação em seu campus;

IV - investigar, diagnosticar e registrar os incidentes em segurança de Redes;

V - prover o tratamento do incidente de segurança, quando cabível; e

VI - reportar à ETIR Central o incidente e as providências tomadas, podendo

propor medidas de prevenção a futuros incidentes.

CAPÍTULO VIII DA AUTONOMIA

Art. 19. A ETIR Central e as ETIRs Descentralizadas (campi) terão autonomia completa podendo conduzir o seu público-alvo ou comunidade para realizar ações ou medidas necessárias para reforçar a resposta ou a postura da instituição na recuperação de incidentes de segurança.

Art. 20. Durante um incidente de segurança, se justificado pela excepcionalidade, a equipe poderá tomar a decisão de forma autônoma e emergencial para executar as medidas de recuperação, sem necessidade de aguardar pela aprovação dos níveis superiores de gestão, visando assim à mitigação de eventuais propagações de danos.

CAPÍTULO IX DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 21. A ETIR proverá seus serviços em 02 (dois) grupos de atuação, proativos (Anexo I) e reativos (Anexo II), sendo sua atuação principal os serviços proativos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A ETIR deverá guiar-se por padrões e procedimentos técnicos e normativos no contexto de tratamento de incidentes de rede orientados pelo Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes de Computadores da Administração Pública Federal – CTIR GOV.

Art. 23. Quando solicitado com antecedência mínima de 7 dias, a ETIR deverá apresentar, nas reuniões do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC), um resumo dos incidentes de segurança ocorridos na rede do IFPI e as medidas adotadas para solucioná-los.

Art. 24. A ETIR Central deverá elaborar um Plano de Gestão de Vulnerabilidades e o Plano de Gestão de Incidentes Cibernéticos, no prazo de até noventa dias, a contar da data de vigência deste regulamento.

Art. 25. A ETIR poderá usar as melhores práticas de Mercado, desde que não conflitem com os dispositivos presentes na Instrução Normativa GSI Nº 1, de 13 de junho de 2008, nas Normas Complementares nº 05/IN01/DSIC/GSIPR, nº 08/IN01/DSIC/GSIPR e nº 21/IN01/DSIC/GSIPR.

Art. 26. A ETIR deverá comunicar de imediato a ocorrência de todos os incidentes de segurança ocorridos na sua área de atuação ao CTIR GOV, conforme padrão definido por esse órgão, a fim de permitir a geração de estatísticas e soluções integradas para a Administração Pública Federal.

Art. 27. A troca de informações e a forma de comunicação entre as ETIRs, e entre estas e o CTIR GOV, serão formalizadas caso a caso, se necessário, por Termo de Cooperação Técnica.

Art. 28. Os casos omissos e as situações imprevistas serão decididas pela Diretoria de Tecnologia da Informação e/ou Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, respeitando as disposições da LGPD.

Art. 29. Este regulamento deverá ser periodicamente revisado para garantir a constante adequação à LGPD e a outras normativas aplicáveis.

Art. 30. Fica revogada a Resolução Normativa nº 189, do Conselho Superior, de 12 de dezembro de 2023.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BORGES DA CUNHA

Presidente do CONSUP

ANEXO I

Descrição dos Serviços Proativos prestados pela ETIR

Serviços Proativos	
Serviço	Descrição
Monitorar Incidentes	Observar os eventos de segurança com o objetivo de determinar tendências e padrões de atividades de invasores, com vistas a adotar e recomendar estratégias de prevenção adequadas. Coletar indicadores estatísticos.
Disseminar informações relativas a novos ataques e tendências	Pesquisar informações sobre novas ameaças a redes computacionais, novas soluções para conter as ameaças e informar às áreas responsáveis.
Disseminar informações de novas atualizações de softwares	Pesquisar informações referentes a novas atualizações dos softwares instalados na rede
Comunicação	Comunicar incidentes de segurança a órgãos competentes para fins estatísticos.

ANEXO II

Descrição dos Serviços Reativos prestados pela ETIR

Serviços Reativos	
Serviços	Descrição
Análise de incidentes	Examinar todas as informações disponíveis sobre um incidente, incluindo artefatos, evidências e logs relacionados ao evento.
Investigação de incidentes	Identificar o escopo do incidente, sua extensão, natureza e quais os impactos causados
Recomendação de tratamento de incidente	Após análise e investigação do incidente, a ETIR emitirá documentos com recomendações para o tratamento correto dos incidentes

ANEXO III

GLOSSÁRIO (TERMOS TÉCNICOS, SIGNIFICADOS)

CTIR GOV é o Centro de Tratamento de Incidentes de Segurança em Redes de Computadores da Administração Pública Federal – APF que integra o Departamento de Segurança da Informação e Comunicações (DSIC) do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSIPR) e tem como finalidade o atendimento aos incidentes em redes de computadores pertencentes à APF. Além disso, atua como centro de coordenação entre as partes envolvidas, acompanhando as ações de tratamento e resposta aos incidentes de segurança.

Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPR de 14/ago./09 - disciplina a criação da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR) nos órgãos e entidades da APF.

Norma Complementar nº 08/IN01/DSIC/GSIPR de 19/ago./10 - disciplina o gerenciamento de incidentes de segurança em redes de computadores realizado pelas ETIRs dos órgãos e entidades da APF.

Norma Complementar nº 21/IN01/DSIC/GSIPR de 08/out./14 - estabelece diretrizes para o registro de eventos, coleta e preservação de evidências de Incidentes de Segurança em Redes.

ETIR - denominação para Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais que é o grupo de pessoas com a responsabilidade de receber, analisar e responder às notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em redes de computadores.

Plataforma SUAP é o sistema utilizado no IFPI para gerenciamento da central de serviços onde o servidor realiza a abertura de chamado para requisição de algum serviço do catálogo de serviços de TI. O acesso ao sistema é realizado através do link “<https://suap.ifpi.edu.br/>”, sendo o usuário o SIAPE e a senha, a mesma utilizada para acesso aos sistemas rotineiros integrados ao LDAP.

Documento assinado eletronicamente por:

- Paulo Borges da Cunha, REITOR(A) - CD1 - REI-IFPI, em 20/02/2025 15:18:54.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/01/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 322389

Código de Autenticação: bfacc0709





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI N° 238, de 20 de fevereiro de 2025.

Regulamenta a prestação institucional de serviços à comunidade externa pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.000126/2025-74 e deliberação em reunião do dia 19 de fevereiro de,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a prestação institucional de serviços à comunidade externa pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

**TÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 2º Esta regulamentação tem por finalidade a prestação institucional de serviços à comunidade externa, realizada pelo IFPI como ação de extensão.

Parágrafo único. A ação de extensão tratada nesta norma é indissociável das atividades do ensino e da pesquisa e não pode, em nenhuma hipótese, ser priorizada em relação a essas ou trazer-lhes prejuízos.

**TÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS
CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 3º A prestação institucional de serviços se constitui em oferta de conhecimento produzido pelo IFPI para a solução de demandas da comunidade externa, com a utilização de abordagens pedagógicas e científicas na produção e na transferência de conhecimentos e tecnologias à sociedade, podendo utilizar-se de infraestrutura física e funcional desta Instituição.

Parágrafo único. A prestação institucional de serviços deve prioritariamente oportunizar a participação orientada de estudantes.

Art. 4º São consideradas atividades de prestação institucional de serviços: o desenvolvimento de produtos e inovação, processos, sistemas e tecnologias, treinamentos,

cursos e minicursos de formação, consultorias, assessorias, auditorias, vistorias, perícias, ensaios e análises laboratoriais (de qualquer tipo ou espécie), atividades de natureza acadêmica administrativa, cultural, artística e esportiva, dentre outras.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º A prestação institucional de serviços tem por objetivos:

I - atender as demandas da sociedade, observadas as áreas de atuação das unidades da Instituição e em assuntos de especialidade dos seus servidores;

II - prestar serviços especializados à sociedade, estabelecendo, com esta, uma relação de reciprocidade;

III - promover o desenvolvimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais, locais e regionais;

IV - difundir os resultados e saberes resultantes da criação cultural e das pesquisas científicas e tecnológicas geradas na instituição; e

V - promover o fortalecimento da extensão tecnológica e a difusão de tecnologias para a inclusão produtiva e social.

TÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO INSTITUCIONAL DE SERVIÇOS CAPÍTULO I DA VOCAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 6º As atividades de prestação institucional de serviços devem respeitar a vocação educacional, científica e extensionista de cada campus do IFPI, alinhadas e vinculadas às necessidades do processo de ensino, de pesquisa e de extensão.

Parágrafo único. A prestação institucional de serviços deve ser realizada de acordo com o interesse institucional, bem como à disponibilidade do campus e de seu quadro de servidores.

CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO

Art. 7º A solicitação de prestação institucional de serviços pode ser requerida por instituições públicas ou privadas e/ou pessoas físicas.

Art. 8º A Prestação Institucional de Serviços poderá ser configurada de duas formas:

I - serviços técnicos especializados em atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo; ou

II - serviços comuns, prestados em projetos e ações de extensão.

§ 1º A prestação institucional de serviços configurada como serviços técnicos especializados somente poderá ser requerida por instituições públicas ou privadas.

§ 2º A identificação dos serviços, mediante a reunião das características de uma ou de outra natureza, deve ser objeto de análise por meio do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT).

§ 3º Cabe à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) estabelecer normas sobre os

procedimentos para a solicitação, o acompanhamento e a prestação de contas da prestação institucional de serviços.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO

Art. 9º A prestação institucional de serviços pode ser realizada por:

I - servidores pertencentes ao quadro de pessoal do IFPI; e

II - estudantes do IFPI, desde que orientados e supervisionados por servidores pertencentes ao quadro de pessoal do IFPI.

§ 1º Os docentes, ainda que no regime de dedicação exclusiva (DE) e os servidores técnico-administrativos em educação podem prestar serviço em caráter eventual e pelo prazo estritamente necessário à execução das atividades, respeitada a legislação vigente de cada carreira e com parecer da chefia imediata.

§ 2º A coordenação da ação de prestação institucional de serviços deve estar sob a responsabilidade de servidor que atenda o previsto no inciso I deste artigo e que comprove sua especialidade na área.

Art. 10. A participação de servidores nas atividades de prestação institucional de serviços não pode, em nenhuma hipótese, prejudicar o cumprimento de suas atribuições profissionais no IFPI, sejam elas acadêmicas ou técnicas.

Art. 11. É vedada a participação de servidor na prestação institucional de serviços quando:

I - estiver cumprindo pena de suspensão;

II - estiver em licença ou afastamento nos termos da lei;

III - estiver exercendo a função de Reitor, Pró-reitor ou Diretor-geral de campus;

e

IV - possuir pendências relativas à participação em editais de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do IFPI.

Art. 12. O servidor, responsável técnico pela prestação de serviços, deve estar devidamente registrado no seu conselho de classe ou órgão de regulamentação da habilitação profissional, quando a natureza do serviço assim o exigir.

Parágrafo único. É responsabilidade do servidor verificar e providenciar, se for o caso, os registros ou anotações exigidos pelo conselho de classe ou órgão de regulamentação da habilitação profissional.

CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO INSTITUCIONAL DE SERVIÇOS

Art. 13. As atividades de prestação institucional de serviços devem ser formalizadas por meio de contratos ou outro instrumento de mesmo teor legal.

Parágrafo único. Cabe à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), estabelecer normas sobre os instrumentos legais para a formalização das atividades de prestação institucional de serviços.

Art. 14. Os documentos aludidos no art. 12 devem seguir os modelos, os fluxos e os procedimentos estabelecidos pelo IFPI.

CAPÍTULO V

DA CONTRAPARTIDA DA PRESTAÇÃO INSTITUCIONAL DE SERVIÇOS

Art. 15. A prestação institucional de serviços deverá ser recompensada, a critério do campus, mediante contrapartida obrigatória, podendo esta ser financeira (pecuniária) ou econômica.

§ 1º Entende-se por contrapartida financeira/pecuniária aquela que envolve o repasse de recursos financeiros para o IFPI.

§ 2º Entende-se por contrapartida econômica todas as demais contrapartidas que não são de caráter financeiro, tais como cedência ou doação de materiais permanentes e de consumo, realização de serviços, entre outros.

§ 3º Quando houver contrapartida econômica, ela deve estar detalhada na proposta e, no que couber, no documento legal específico para a realização da ação.

Art. 16. Quando uma ação de prestação institucional de serviços envolver o repasse de recursos financeiros, sua execução deverá ser aprovada pelas seguintes instâncias:

I - Coordenadoria de Extensão, quando as ações forem realizadas no âmbito de um campus do IFPI; e

II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), quando as ações forem realizadas no âmbito da Reitoria.

Art. 17. Quando a prestação institucional de serviços envolver recursos financeiros oriundos de instituições públicas estaduais, instituições públicas municipais, instituições privadas ou pessoas físicas, esses recursos serão gerenciados, prioritariamente, através de fundação e, em se tratando de recursos oriundos de instituições públicas federais, o repasse ocorrerá por meio de Transferência de Execução Descentralizada (TED).

Art. 18. Na definição da contrapartida com recursos financeiros ou econômicos, decorrentes da prestação institucional de serviços, devem ser observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I - o custo total necessário para a disponibilização do serviço; e

II - a disponibilização de recursos necessários para a realização de investimentos em tecnologias eficientes, compatíveis com os níveis exigidos para garantir a qualidade, a continuidade e a segurança na prestação institucional dos serviços.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade de recurso, o IFPI poderá prever a locação de recursos orçamentários no planejamento anual para continuidade da prestação institucional dos serviços.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA

Art. 19. Aos servidores e estudantes do IFPI que integram a equipe da ação de prestação institucional de serviços poderão ser concedidos recursos financeiros, de forma variável e temporária, em conformidade com a legislação vigente e as normas deste regulamento.

§ 1º Na prestação institucional de serviços não será permitido o pagamento de bolsas de extensão para estudantes e servidores com recursos próprios do IFPI.

§ 2º O servidor poderá receber retribuição pecuniária no formato de adicional variável pelos serviços prestados, por meio de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA),

desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada e indicada no Plano de Trabalho.

§ 3º Para fins de pagamento de retribuição pecuniária a servidor, o montante recebido não pode exceder, mensalmente, o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, incluídas a remuneração, o subsídio, os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, e as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, nos termos do inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.

§ 4º A prestação institucional de serviços, admitida como modalidade de extensão, não enseja a concessão de bolsas de extensão, aplicando-se para a mesma as disposições sobre estágio, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 20. A carga horária destinada à prestação institucional de serviços, por parte dos servidores relacionados no inciso I do Art. 9º, pode ser realizada:

I - dentro de sua jornada regular de trabalho, desde que não remunerada, com parecer da chefia imediata e sem prejuízo ao cumprimento de suas atribuições profissionais no IFPI, sejam elas acadêmicas ou técnicas;

II - fora de sua jornada regular de trabalho, quando envolver o recebimento de retribuição pecuniária, obedecidas as normas legais vigentes de cada carreira.

§ 1º A prestação institucional de serviços, desde que não remunerada, quando realizada dentro da jornada regular de trabalho do docente deve constar em seu plano semestral de atividades docentes (PSAD) como atividade de extensão.

§ 2º A carga horária dedicada à prestação institucional de serviços por docente em regime de dedicação exclusiva (DE), quando remunerada, não pode ultrapassar 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, em atendimento ao previsto no §4º do Art. 21 da Lei nº 12.772/2012.

Art. 21. Os valores da retribuição pecuniária a ser recebida por servidor devem estar especificados no orçamento da proposta de prestação institucional de serviços, observada a legislação vigente sobre o assunto.

Art. 22. Quando a prestação institucional de serviços, em função de seu objetivo acadêmico, envolver estudante do IFPI, sua participação e a respectiva carga horária devem estar explicitadas na ação.

Art. 23. Em nenhuma hipótese, a prestação institucional de serviços remunerada de servidores e estudantes pode originar vínculo empregatício com a pessoa física ou jurídica contratante, bem como incorporar quaisquer vantagens ou direitos em relação ao IFPI.

CAPÍTULO VII DO REGISTRO DA PRESTAÇÃO INSTITUCIONAL DE SERVIÇOS

Art. 24. Para a realização da prestação institucional de serviços, é obrigatório o registro no sistema informatizado utilizado pelo IFPI, atendendo o disposto nas normas institucionais para esta finalidade.

CAPÍTULO VIII DA INFRAESTRUTURA

Art. 25. Os espaços físicos, os bens patrimoniais e os materiais de consumo disponíveis nos campi do IFPI podem ser utilizados para a realização da prestação institucional de serviços mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, e por prazo determinado, nos termos do instrumento jurídico próprio.

Parágrafo único. As atividades de prestação institucional de serviços que envolvem a utilização de espaços físicos e bens patrimoniais do IFPI devem ficar sob a responsabilidade do coordenador da ação e, se pertinente, devem atender a regulamentação específica para sua utilização.

Art. 26. Cabe ao(à) Reitor(a), ao(à) Pró-reitor(a) ou ao(à) Diretor(a)-Geral do campus ao qual está vinculada a prestação institucional de serviços conceder autorização para a utilização dos espaços e recursos aludidos no Art. 25, sem prejuízo às atividades de ensino, de pesquisa e de extensão do respectivo campus.

TÍTULO IV DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Art. 27. O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFPI deve ser consultado quanto aos direitos de propriedade intelectual, transferência de tecnologia, de conhecimento e da participação na exploração econômica de tecnologias e criações resultantes das atividades de prestação institucional de serviços.

Parágrafo único. A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidos no caput devem ser tratadas de acordo com a legislação interna vigente e, na falta desta, em conformidade com legislação externa.

Art. 28. Os servidores e estudantes envolvidos em atividades de prestação institucional de serviços devem comunicar ao NIT do IFPI o potencial de registro de propriedade intelectual, quando for o caso.

Parágrafo único. Na situação prevista no caput deste artigo, os servidores e estudantes obrigam-se, na defesa do interesse institucional, a manter sigilo das informações, como forma de garantir a proteção do conhecimento.

Art. 29. Todas as partes diretamente envolvidas na prestação institucional de serviços poderão requerer termo de sigilo das informações decorrentes das atividades realizadas.

Parágrafo único. Os servidores e estudantes do IFPI, envolvidos no desenvolvimento dessas atividades, devem manter sigilo das informações, quando requerido.

TÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 30. Os recursos financeiros oriundos da prestação institucional de serviços devem ser supervisionados pelo IFPI e podem ser executados pela própria Instituição ou por meio de fundações de apoio credenciadas a ela.

Art. 31. O relatório financeiro da prestação institucional de serviços, contendo as receitas, as despesas e a destinação de eventuais saldos existentes, deve ser parte integrante do relatório final de prestação de contas da atividade e deverá ser aprovado pela instância que autorizou a realização do mesmo.

Parágrafo único. Nos projetos em que a execução dos recursos financeiros tenha sido realizada por fundação de apoio ao IFPI, o relatório financeiro emitido pela fundação deverá constar da prestação de contas.

Art. 32. Do valor total arrecadado na prestação institucional de serviços, excluído o valor referente a investimento em infraestrutura e materiais de consumo utilizados na prestação de serviços, deve ser destinado, além do previsto no Art. 18, o mínimo de:

I - 5% (cinco por cento) para o campus do IFPI envolvido, para aplicação em ações de ensino, de pesquisa e de extensão; e

II - 5% (cinco por cento) para ser administrado pela Pró-Reitoria de Administração (PROAD) na aplicação em ações de ensino, de pesquisa e de extensão.

Parágrafo único. Quando geridos por fundação de apoio os recursos decorrentes de prestação institucional de serviços deverão custear as despesas administrativas para gestão financeira dos recursos.

Art. 33. O planejamento da aplicação dos recursos aludidos nos incisos I e II do Art. 32 deve ser realizado pelas instâncias competentes ao final de cada exercício fiscal e aprovados pela Pró-Reitoria de Administração (PROAD) ou pela Diretoria-Geral do campus, quando for o caso.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Todos os bens móveis e imóveis adquiridos durante a execução de projetos regidos nos termos desta resolução, devem ser incorporados ao patrimônio do IFPI.

Art. 35. As atividades de prestação institucional de serviços somente podem iniciar após sua aprovação nas instâncias competentes e firmados os documentos legais mencionados no Art. 12 desta resolução.

Art. 36. Cabe ao proponente da prestação de serviço prevista no inciso IV do Art. 5º providenciar a autorização do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), quando as atividades previstas para serem realizadas assim exigirem.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela PROEX e, em caráter recursal, pelo Conselho Superior do IFPI.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BORGES DA CUNHA

Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

■ Paulo Borges da Cunha, REITOR(A) - CD1 - REI-IFPI, em 20/02/2025 15:20:06.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/01/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 322218

Código de Autenticação: 98683441d8





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI N° 239, de 20 de fevereiro de 2025.

Estabelece as diretrizes para a reformulação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos da Educação Profissional Técnica articulada com o Ensino Médio na forma integrada, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.004066/2024-88, deliberação em reunião do dia 19 de fevereiro de 2025, e ainda:

a LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

a LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

o Decreto Nº 5.154, DE 23 DE JULHO DE 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os art. 39 a 41 da Lei nº 9.394/ 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências;

a RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio - DCNEM;

a RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica;

a RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 4 DE ABRIL DE 2024, que dispõe sobre a incorporação aos Catálogos Nacionais de Cursos Técnicos (CNCT) e de Cursos Superiores de Tecnologia (CST), de Áreas Tecnológicas aos respectivos Eixos Tecnológicos;

a PORTARIA Nº 646, DE 25 DE AGOSTO DE 2022, que Institui a Matriz de Distribuição Orçamentária, instrumento de distribuição anual do orçamento destinado à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Rede Federal de EPCT; e

o RELATÓRIO FINAL/ANÁLISE DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE REFORMULAÇÃO DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO DO IFPI (Designada pela PORTARIA 2504/2024 - GAB/REI/IFPI, de 26 de agosto de 2024, cc PORTARIA 3126/2024 - GAB/REI/IFPI, de 30 de outubro de 2024; Presidente Professor Dr. Francisco Nogueira Lima. Processo 23172.002278/2024-21

(Acessível em: https://suap.ifpi.edu.br/processo_eletronico/processo/101398/),

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para a reformulação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos da Educação Profissional Técnica articulada com o Ensino Médio na forma integrada do IFPI.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A presente Resolução define as diretrizes para a reformulação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos da Educação Profissional Técnica articulada com o Ensino Médio na forma integrada do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se por Diretriz o conjunto articulado de princípios e critérios a serem observados no planejamento, na organização e no desenvolvimento do processo de reformulação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos da Educação Profissional Técnica articulada com o Ensino Médio na forma integrada do IFPI.

Art. 3º A Educação Profissional Técnica de Nível Médio desenvolvida na forma integrada, no âmbito do Instituto Federal do Piauí, deverá observar:

I - os objetivos e definições contidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE);

II - as normas complementares dos respectivos sistemas de ensino; e

III- as finalidades do Ensino Médio previstas no art. 35 da Lei nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE ENSINO MÉDIO DO IFPI

Art. 4º São princípios da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFPI:

I - relação e articulação entre a formação desenvolvida no Ensino Médio e preparação para o exercício das profissões técnicas, visando à formação integral do estudante;

II - respeito aos valores estéticos, políticos e éticos da educação nacional, na perspectiva do desenvolvimento para a vida social e profissional;

III - trabalho assumido como princípio educativo, tendo sua integração com a ciência, a tecnologia e a cultura como base da proposta político-pedagógica e do desenvolvimento curricular;

IV - articulação da Educação Básica com a Educação Profissional e Tecnológica, na perspectiva da integração entre saberes específicos para a produção do conhecimento e a intervenção social, assumindo a pesquisa como princípio pedagógico;

V - indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos sujeitos da aprendizagem;

VI - indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem;

VII - interdisciplinaridade assegurada no currículo e na prática pedagógica, visando à superação da fragmentação de conhecimentos e de segmentação da organização curricular;

VIII - contextualização, flexibilidade e interdisciplinaridade na utilização de estratégias educacionais favoráveis à compreensão de significados e à integração entre a teoria e a vivência da prática profissional, envolvendo as múltiplas dimensões do eixo tecnológico do curso e das ciências e tecnologias a ele vinculadas;

IX - articulação com o desenvolvimento socioeconômico-ambiental dos territórios onde os cursos ocorrem, devendo observar os arranjos socioprodutivos e suas demandas locais, tanto no meio urbano quanto no campo;

X - observância às necessidades específicas das pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação, gerando oportunidade de participação plena e efetiva em igualdade de condições no processo educacional e na sociedade;

XI - observância da condição das pessoas em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade, de maneira que possam ter acesso às ofertas educacionais, para o desenvolvimento de competências profissionais para o trabalho;

XII - reconhecimento das identidades de gênero e étnico-raciais, assim como dos povos indígenas, quilombolas, populações do campo, imigrantes e itinerantes; e

XIII - reconhecimento das diferentes formas de produção, dos processos de trabalho e das culturas a elas subjacentes, requerendo formas de ação.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO CURRICULAR

Art. 5º As bases para o planejamento de cursos e programas de Educação Profissional, no âmbito do Instituto Federal do Piauí, são os Catálogos Nacionais de Cursos Técnicos (CNCT) mantidos pelos órgãos próprios do MEC e a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Art. 6º O Projeto Pedagógico de Curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio articulada ao Ensino Médio na forma integrada deve considerar, em seu planejamento:

I - adequação e coerência do curso com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com a proposta pedagógica do IFPI, especialmente com sua missão e objetivos;

II - articulação com o mundo do trabalho, com as tecnologias e com os avanços dos setores produtivos pertinentes, de forma a responder às demandas de profissionalização do mercado de trabalho;

III - definição do perfil profissional de conclusão do curso, com base nos itinerários de profissionalização claramente identificados no mundo do trabalho;

IV - identificação dos saberes compreendidos nas competências profissionais definidoras do perfil profissional de conclusão proposto para o curso;

V - organização curricular compatível com os princípios da interdisciplinaridade, da contextualização e da integração permanente entre teoria e prática ao longo de todo o processo de ensino e aprendizagem;

VI - definição de critérios e procedimentos de avaliação da aprendizagem;

VII - identificação das reais condições técnicas, tecnológicas, físicas, financeiras e de pessoal habilitado para implantar o curso proposto; e

VIII - incentivo à inovação por meio de metodologias que estimulem o protagonismo do estudante na área de atuação profissional.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 7º A Organização Curricular dos Cursos da Educação Profissional Técnica articulada com o Ensino Médio na forma integrada fundamenta-se no compromisso ético do IFPI em relação à concretização do perfil do egresso, que é definido pela explicitação dos conhecimentos e saberes que compõem a correspondente formação.

Art. 8º A Organização Curricular dos Cursos da Educação Profissional Técnica articulada com o Ensino Médio na forma integrada deverá ser construída considerando os seguintes objetivos:

I - reformular os projetos pedagógicos dos cursos da Educação Profissional Técnica articulada com o Ensino Médio na forma integrada, adotando os princípios da formação humana integral, com base nas diretrizes aqui estabelecidas;

II - garantir, nos projetos pedagógicos de cursos da Educação Profissional Técnica articulada com o Ensino Médio na forma integrada, todos os componentes curriculares da formação básica, incluindo a língua espanhola, com foco na articulação e na formação humana integral;

III - assegurar, nos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, atividades didático-pedagógicas que articulem ensino, pesquisa e extensão;

IV - garantir a realização de práticas profissionais que possibilitem ao estudante o contato com o mundo do trabalho e assegurem a formação teórico-prática intrínseca ao perfil de formação técnica, por meio de atividades profissionais, projetos de intervenção, experimentos e atividades em ambientes especiais, tais como: laboratórios, oficinas, empresas pedagógicas, ateliês, dentre outras;

V - garantir uma organização curricular orgânica que privilegie a articulação e a interdisciplinaridade entre os componentes curriculares e as metodologias integradoras e possibilite a inserção e o desenvolvimento de componentes curriculares, ações ou atividades, com vistas à promoção da formação ética, política, estética, entre outras, tratando-as como fundamentais para a formação integral dos estudantes;

VI - estabelecer, a partir da definição do perfil do egresso, os saberes necessários para composição das ementas e posterior organização dos componentes curriculares e distribuição de carga horária, de modo a garantir a complementariedade dos saberes e evitar sobreposições e repetições de conhecimentos;

VII - estabelecer, nas ementas, as ênfases tecnológicas dos componentes curriculares (conteúdos fundamentais para o perfil de formação estabelecido) e as áreas de integração curricular;

VIII - avaliar pedagogicamente a real necessidade da exigência de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, considerando as condições internas e externas, o perfil do egresso, a carga horária e a avaliação compatíveis com a formação técnica de nível médio, evitando a obrigatoriedade, sempre que for possível;

IX - garantir, nos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, o Estágio Curricular Supervisionado não Obrigatório como forma de oportunizar aos estudantes a possibilidade de contato com o mundo do trabalho;

X - garantir, nos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, a Pesquisa e a Extensão como princípios pedagógicos alinhados ao perfil de formação do curso, a fim de contribuir para a formação humana integral;

XI - estabelecer práticas avaliativas formativas, processuais, integradas e interdisciplinares, buscando a superação do modelo exclusivamente individualizado e fragmentado.

Art. 9º A organização curricular deverá assegurar a presença e mobilização dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC):

I - Meio Ambiente, considerando as dimensões relativas à educação para a sustentabilidade socioambiental, para a emergência climática e para o consumo consciente e responsável com o coletivo social;

II - Economia, considerando as dimensões relativas à educação para o mundo do trabalho, à cultura empreendedora, à educação financeira e à educação fiscal;

III - Saúde, considerando as dimensões da educação em saúde e da educação alimentar e nutricional;

IV - Ciência e Tecnologia, considerando as dimensões da educação científica, do letramento digital e tecnológico, da ética no uso das tecnologias e da inovação responsável, com foco no desenvolvimento do pensamento crítico, na resolução de problemas e na preparação para o mundo digital e científico;

V - Cidadania e Civismo, considerando as dimensões relativas à educação em direitos humanos, ao processo de envelhecimento, ao respeito e valorização da pessoa idosa, aos direitos da criança e do adolescente, à educação para o trânsito, às dinâmicas da vida familiar e social e às experiências e perspectivas femininas, como disposto na Lei nº 14.986, de 25 de setembro de 2024;

VI - Multiculturalismo, considerando a escola como espaço e tempo de interações, união, diálogo e cooperação entre diferentes culturas e contextos, potencializando o desenvolvimento da cidadania ao mesmo tempo local e global. Uma educação multicultural e intercultural considera a afirmação da diferença como riqueza que favorece a experiência humana e valoriza as matrizes históricas e culturais brasileiras, incluindo a educação das relações étnico-raciais e o ensino de história e cultura africana, afrobrasileira e dos povos originários do Brasil, de acordo com o estabelecido no art. 26-A da Lei nº 9.394, de 1996, incluído pelas Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008; e

VII - A educação digital, com foco no letramento digital e no ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, será obrigatória no Ensino Médio, na forma definida em cada sistema de ensino e com observância à Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023.

Art. 10. Os cursos técnicos integrados ao Ensino Médio no IFPI serão ofertados de forma presencial e ministrados em língua portuguesa, assegurando às comunidades indígenas a utilização das línguas maternas.

Art. 11. A estruturação dos cursos da Educação Profissional Técnica articulada com o Ensino Médio na forma integrada, orientada pelo princípio da interdisciplinaridade

assegurada no currículo e na prática pedagógica, visando à superação da fragmentação de conhecimentos e de segmentação curricular, será organizada em três núcleos, a saber:

I - NÚCLEO BÁSICO: compreende os conhecimentos e as habilidades da Formação Geral Básica nas áreas de:

a) Linguagens e suas Tecnologias, integrada pela Língua Portuguesa e suas literaturas, Língua Inglesa, Língua Espanhola, Artes e Educação Física;

b) Matemática e suas Tecnologias;

c) Ciências da Natureza e suas Tecnologias, integrada por Biologia, Física e Química; e

d) Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, integrada por Filosofia, Geografia, História e Sociologia.

II - NÚCLEO TECNOLÓGICO: refere-se aos métodos, técnicas, ferramentas e outros elementos das tecnologias relativas à Formação Técnica. Refere-se às unidades curriculares específicas da formação profissional, identificadas a partir do perfil do egresso que instrumentalizam: domínios intelectuais das tecnologias pertinentes ao eixo tecnológico do curso; fundamentos instrumentais de cada habilitação; e fundamentos que contemplam as atribuições funcionais previstas nas legislações específicas referentes à formação profissional, em particular o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

III - NÚCLEO INTEGRADOR: trata-se de um espaço da organização curricular ao qual se destinam as unidades curriculares para o aprofundamento e integração de estudos de conteúdos do Núcleo Básico diretamente relacionados ao Núcleo Tecnológico, ou seja conhecimentos e habilidades inerentes à educação básica e técnica e que possuem maior área de integração com as demais unidades curriculares do curso em relação ao perfil do egresso. Corresponde a cada Eixo Tecnológico em que se situa o curso e compreende os fundamentos científicos, sociais, organizacionais, econômicos, políticos, culturais, ambientais, estéticos e éticos que alicerçam as tecnologias e a contextualização de tal eixo no sistema de produção social.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA DOS CURSOS

Art. 12. Os cursos técnicos integrados ao Ensino Médio no IFPI terão duração de 3 (três) anos, sendo a carga horária mínima anual de 1.000 (mil) horas, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, e serão organizados em séries anuais.

Art. 13. A carga horária dos componentes curriculares será estabelecida de tal forma, que cada uma hora (60 minutos) de aula semanal corresponderá a 36 (trinta e seis) horas anuais, observando o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos anuais estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 14. A distribuição das aulas por série/ano não poderá ser superior a 33 horas semanais, devendo-se alocar menor carga horária no primeiro e no terceiro anos.

Art. 15. A carga horária do Núcleo Básico será de 2.268 (duas mil duzentas e sessenta e oito) horas para a Formação Geral Básica para todos os cursos técnicos integrados ao Ensino Médio do IFPI, acrescida da carga horária de 216 (duzentas e dezesseis) horas do Núcleo Integrador, perfazendo um total de 2.484 (duas mil quatrocentas e oitenta e quatro) horas.

Parágrafo único. A carga horária de 216 (duzentas e dezesseis) horas do Núcleo

Integrador é obrigatoriamente destinada ao aprofundamento de estudos de conteúdos da Base Nacional Comum Curricular diretamente relacionados à formação técnica profissional do curso.

Art. 16. A carga horária total do Núcleo Tecnológico, já acrescida das 216 horas do Núcleo Integrador e observados os limites mínimos de horas para as respectivas habilitações profissionais estabelecidas no CNCT, terá a seguinte distribuição:

I - Grupo I: 1.044 (mil e quarenta e quatro e quatro) horas, para os cursos de carga horária mínima de 800 horas;

II - Grupo II: 1.116 (mil e cento e dezesseis) horas, para os cursos de 1.000 horas;

III - Grupo III: 1.224 (mil e duzentas e vinte e quatro) horas, para os cursos de 1.200 horas.

Art. 17. A carga horária total dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio ficam assim estabelecidas:

I - Grupo I: 3.312 (três mil e trezentas e doze) horas, para os cursos de carga horária mínima de 800 horas;

II - Grupo II: 3.384 (três mil e trezentas e oitenta e quatro) horas, para os cursos de 1.000 horas; e

III - Grupo III: 3.492 (três mil e quatrocentas e noventa e duas) horas, para os cursos de 1.200 horas.

CAPÍTULO VI

DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS

Art. 18. O acompanhamento dos trabalhos de elaboração dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) ficará sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), com a supervisão da Diretoria de Ensino Técnico (DIETEC) e da Diretoria de Políticas Pedagógicas (DPPEDAG).

§ 1º A PROEN poderá emitir notas técnicas para orientar o desenvolvimento dos trabalhos e/ou sanar dúvidas antes e durante o processo de elaboração dos PPCs.

§ 2º A elaboração das ementas das disciplinas que compõem as Áreas do Conhecimento da Formação Geral Básica terão como referência as respectivas competências e habilidades previstas na BNCC.

§ 3º A definição dos componentes curriculares da Formação Profissional Técnica e a elaboração das suas respectivas ementas terão como referência as competências profissionais definidoras do perfil profissional do egresso previsto no CNCT para cada curso, consoante o disposto nos incisos VI e VII do artigo 8º desta resolução.

Art. 19. Serão designadas comissões para cada um dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, compostas por professores efetivos do ensino básico técnico e tecnológico, da respectiva área técnica e de cada uma das disciplinas da formação geral básica. Além disso, as comissões incluirão servidores técnico-administrativos do setor pedagógico e da biblioteca, todos servidores do IFPI, indicados pelas diretorias-gerais de todos os campi.

Parágrafo único. Também serão constituídas comissões por área/disciplina da formação geral básica, de modo a padronizar os trabalhos desenvolvidos em cada comissão de curso.

Art. 20. A estrutura do PPC, a ser submetida à aprovação do Conselho Superior (CONSUP), deve conter, no mínimo:

- I - identificação do curso;
- II - justificativa e objetivos;
- III - requisitos e formas de acesso;
- IV - perfil profissional de conclusão;
- V - organização curricular;
- VI - critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, mediante avaliação e reconhecimento de competências profissionais constituídas;
- VII - critérios e procedimentos de avaliação de aprendizagem;
- VIII - infraestrutura física e tecnológica, identificando biblioteca, laboratórios, instalações e equipamentos;
- IX - perfil de qualificação dos professores, instrutores e pessoal técnico-administrativos;
- X - certificados e diplomas a serem emitidos;
- XI - prazo máximo para a integralização do curso; e
- XII - identificação das atividades de estágio supervisionado obrigatório, quando couber.

Parágrafo único. A organização curricular deve explicitar:

- I - as unidades curriculares, etapas ou módulos, com suas cargas horárias, teóricas e práticas, o prazo máximo para a integralização, bem como a indicação da respectiva bibliografia básica e complementar;
- II - orientações metodológicas flexíveis, incluindo estratégias de execução;
- III - prática profissional intrínseca ao currículo, desenvolvida nos diversos ambientes de aprendizagem; e
- IV - estágio supervisionado, para vivência da prática profissional em situação real de trabalho, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e das normas específicas definidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo IFPI, assumido como ato educativo, quando previsto pela instituição de ensino, ou obrigatório, em função da natureza da ocupação técnica ou por exigência de Conselho Profissional.

Art. 21. As unidades curriculares organizadas na forma de Projeto Integrador deverão observar o disposto na RESOLUÇÃO NORMATIVA 141/2022 - CONSUP/IFPI, de 24 de agosto de 2022, que estabelece as Diretrizes do Projeto Integrador como componente curricular nos cursos técnicos e de graduação, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

Art. 22. Os Projetos Pedagógicos de Curso reformulados por estas diretrizes deverão apresentar quadro com as equivalências entre as disciplinas da matriz curricular em extinção e às disciplinas da nova matriz, para fins de orientação ao processo de migração curricular dos estudantes.

§ 1º A equivalência de disciplinas baseia-se na similaridade entre as ementas e

a compatibilidade de carga horária entre elas.

§ 2º Os critérios para que uma disciplina possa ser equivalente estão definidos na Organização Didática regulamentada pela Resolução Normativa 143/2022-CONSUP/IFPI, de 25 de agosto de 2022, no Capítulo XIII, DO APROVEITAMENTO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS ANTERIORES.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23. Os estudantes que ingressarem no ano letivo de 2026 deverão ser matriculados nos cursos técnicos integrados ao ensino médio com os PPCs reformulados com base nestas diretrizes, nos termos da Resolução CNE/CEB Nº 2/2024.

Art. 24. Para casos de estudantes retidos em disciplinas ou módulos de cursos técnicos integrados organizados anteriormente a estas diretrizes, o IFPI poderá ainda ofertar disciplinas ou turmas especiais para que esses estudantes concluam os seus processos formativos.

Art. 25. Aos estudantes dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio ofertados na forma de módulos semestrais, com Projetos Pedagógicos de Curso anteriores à presente Resolução, ficam mantidas as regras que regulamentam os fluxos e as decisões didático-pedagógicas dessa forma de curso até que os processos formativos dos estudantes sejam concluídos.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino e apreciados pelo Conselho Superior do IFPI.

Art. 27. Fica Revogada a Resolução nº 56, do Conselho Superior, de 21 de agosto de 2019.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BORGES DA CUNHA

Presidente do CONSUP

Documentos Anexados:

- **Anexo #1.** Anexo I da Minuta de Resolução Reformulação dos Projetos Tec. IEM (anexado em 19/12/2024 12:20:52)
- **Anexo #2.** Anexo II da Minuta de Resolução Reformulação dos Projetos Tec. IEM (anexado em 19/12/2024 12:21:34)
- **Anexo #3.** Anexo III da Minuta de Resolução Reformulação dos Projetos Tec. IEM (anexado em 19/12/2024 12:22:05)

Documento assinado eletronicamente por:

- Paulo Borges da Cunha, REITOR(A) - CD1 - REI-IFPI, em 20/02/2025 15:20:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/12/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 319642

Código de Autenticação: e1868a2986



ANEXO I - Desenho Curricular para os cursos da Educação Profissional Técnica articulada com o ensino médio na forma integrada do IFPI

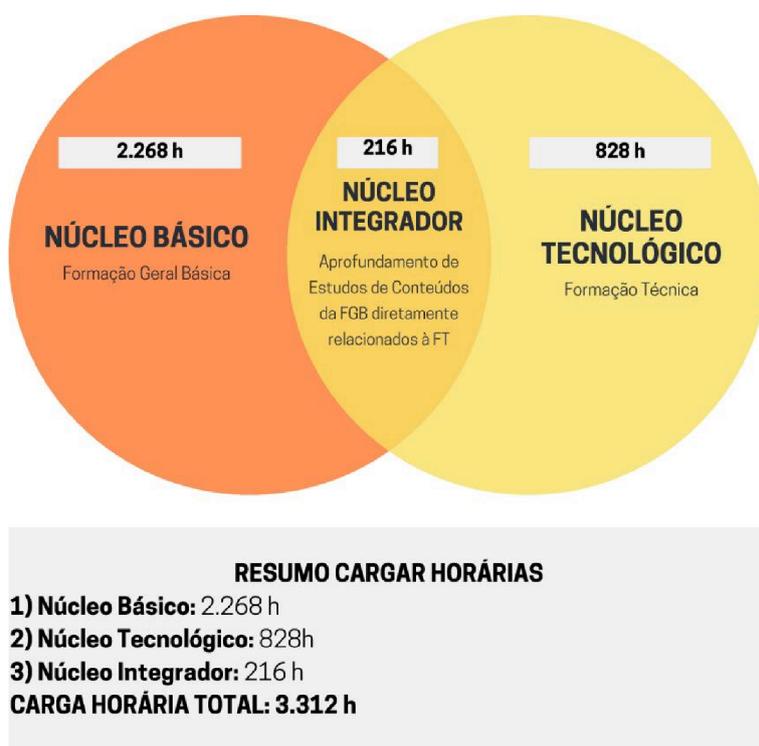
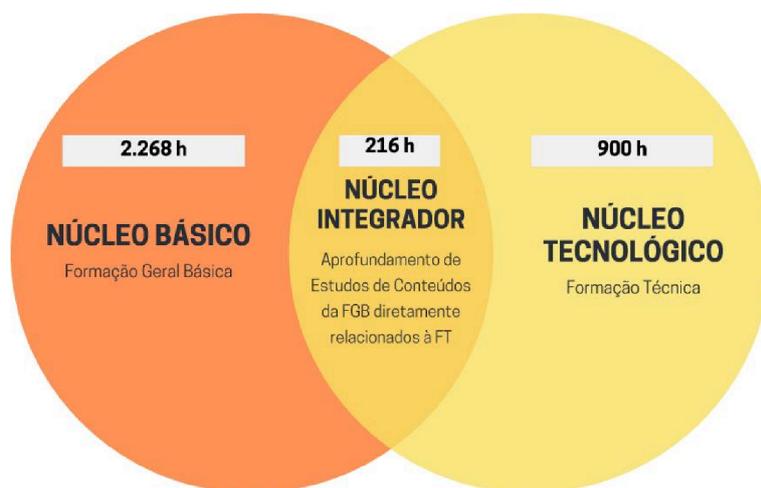


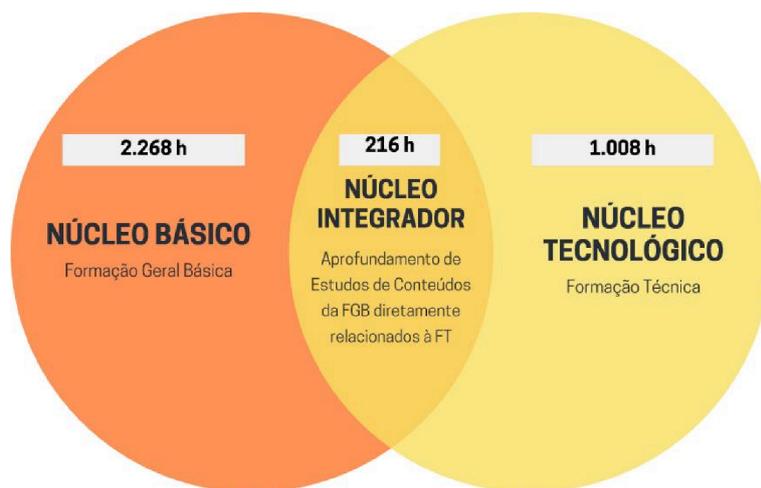
Figura 1: Desenho Curricular para os cursos técnicos integrados ao ensino médio para cursos cuja carga horária mínima é de 800 horas segundo o CNCT



RESUMO CARGAR HORÁRIAS

1) Núcleo Básico: 2.268 h
2) Núcleo Tecnológico: 900 h
3) Núcleo Integrador: 216h
CARGA HORÁRIA TOTAL: 3.384 h

Figura 2: Desenho Curricular para os cursos técnicos integrados ao ensino médio para cursos cuja carga horária mínima é de 1.000 horas segundo o CNCT



RESUMO CARGAR HORÁRIAS

1) Núcleo Básico: 2.268 h
2) Núcleo Tecnológico: 1.008 h
3) Núcleo Integrador: 216 h
CARGA HORÁRIA TOTAL: 3.492 h

Figura 3: Desenho Curricular para os cursos técnicos integrados ao ensino médio para cursos cuja carga horária mínima é de 1.200 horas segundo o CNCT

Documento Digitalizado Público

Anexo I da Minuta de Resolução Reformulação dos Projetos Tec. IEM

Assunto: Anexo I da Minuta de Resolução Reformulação dos Projetos Tec. IEM

Assinado por: -

Tipo do Documento: Anexo

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Documento Original

ANEXO II - CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO OFERTADOS PELO IFPI

ORD	CURSO	CARGA HORÁRIA CNCT
1	Técnico em Administração	800 h
2	Técnico em Agrimensura	1200 h
3	Técnico em Agroindústria	1000 h
4	Técnico em Agropecuária	1200 h
5	Técnico em Alimentos	1200 h
6	Técnico em Análises Clínicas	1200 h
7	Técnico em Contabilidade	800 h
8	Técnico em Edificações	1200 h
9	Técnico em Eletromecânica	1200 h
10	Técnico em Eletrônica	1200 h
11	Técnico em Eletrotécnica	1200 h
12	Técnico em Estradas	1200 h
13	Técnico em Eventos	800 h
14	Técnico em Informática	1200 h
15	Técnico em Informática para Internet	1000 h
16	Técnico em Logística	800 h
17	Técnico em Mecânica	1200 h
18	Técnico em Meio Ambiente	1200 h
19	Técnico em Mineração	1200 h
20	Técnico em Saneamento	1200 h
21	Técnico em Segurança do Trabalho	1200 h
22	Técnico em Serviços Jurídicos	800 h
23	Técnico em Vestuário	1200 h

Documento Digitalizado Público

Anexo II da Minuta de Resolução Reformulação dos Projetos Tec. IEM

Assunto: Anexo II da Minuta de Resolução Reformulação dos Projetos Tec. IEM

Assinado por: -

Tipo do Documento: Anexo

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Documento Original

ANEXO III - DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA A BASE COMUM DA FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARA OS NÚCLEO TECNOLÓGICO E INTEGRADOR

Grupo I: Cursos Técnicos com Carga Horária Mínima de 800 horas segundo o CNCT

ÁREA DO CONHECIMENTO	UNIDADE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA TOTAL
Linguagens e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	360
	Arte	108
	Inglês	108
	Espanhol	108
	Educação Física	108
Matemática e suas Tecnologias	Matemática	360
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Biologia	180
	Física	180
	Química	180
Ciências Humanas e suas Tecnologias	História	144
	Geografia	144
	Filosofia	144
	Sociologia	144
TOTAL DA BASE COMUM		2268
NÚCLEO TECNOLÓGICO		828
NÚCLEO INTEGRADOR		216
TOTAL		3312

Grupo II: Cursos Técnicos com Carga Horária Mínima de 1.000 horas segundo o CNCT

ÁREA DO CONHECIMENTO	UNIDADE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA TOTAL
Linguagens e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	360
	Arte	108
	Inglês	108
	Espanhol	108
	Educação Física	108
Matemática e suas Tecnologias	Matemática	360
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Biologia	180
	Física	180
	Química	180
Ciências Humanas e suas Tecnologias	História	144
	Geografia	144
	Filosofia	144
	Sociologia	144
TOTAL DA BASE COMUM		2268
NÚCLEO TECNOLÓGICO		900
NÚCLEO INTEGRADOR		216
TOTAL		3384

Grupo III: Cursos Técnicos com Carga Horária Mínima de 1.200 horas segundo o CNCT

ÁREA DO CONHECIMENTO	UNIDADE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA TOTAL
Linguagens e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	360
	Arte	108
	Inglês	108
	Espanhol	108
	Educação Física	108
Matemática e suas Tecnologias	Matemática	360
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Biologia	180
	Física	180
	Química	180
Ciências Humanas e suas Tecnologias	História	144
	Geografia	144
	Filosofia	144
	Sociologia	144
TOTAL DA BASE COMUM		2268
NÚCLEO TECNOLÓGICO		1008
NÚCLEO INTEGRADOR		216
TOTAL		3492

Documento Digitalizado Público

Anexo III da Minuta de Resolução Reformulação dos Projetos Tec. IEM

Assunto: Anexo III da Minuta de Resolução Reformulação dos Projetos Tec. IEM

Assinado por: -

Tipo do Documento: Anexo

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Documento Original